

001-0817/95

15

deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0817/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0817/1995 DE 30/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DENOMINA DE FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, A RUA 95 CODLOG 67.524-5 SETOR 136 - QUADRA 152 AR/G, E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:50:10

00000012957-72



ARQUIVADO EM 06/11/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 817 de 1995

LIDO 11/21
AO COMISSÃO DE: 30 AGO 1995
Constituições e Justiça
Política Urbana, Metrop. e M. Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0817/1995

Denomina de FRANCISCO NEGRAO DE
LIMA, a Rua 95 (CODLOG 67.524-5)
setor 136 - Quadra 152 - AR/G.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

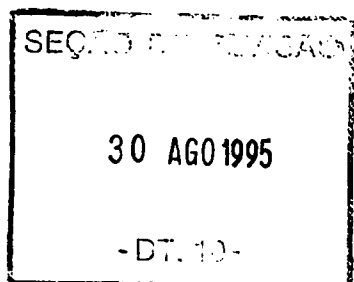
art. 1º - Fica denominado de FRANCISCO NEGRAO DE LIMA, o logradouro público, conhecido como Rua 95 (CODLOG 67.524-5) sendo seu ponto inicial na Rua 94 (CODLOG 67.541-5) setor 136 - Quadra 152 - Jardim São Paulo - AR/G.

art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995

VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 03 e folha de informação sob
n.º 04 1-04/9-195 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	217	de 1995

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

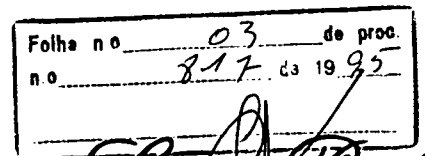
Considerando que o ente homenageado faleceu em 26.10.1981 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1982 página 391.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Francisco NEGRÃO DE LIMA

A palavra "elegante" comporta várias acepções, que vão desde distinção de porte e garbo até o apuro no vestir, nas maneiras e na proporção adequada. Em todos esses sentidos ela pode ser empregada em relação a Negrão de Lima. Filho de um modesto comerciante de secos e molhados, ele nasceu em 24 de agosto de 1901 no distrito de Lavras, em Vila Nepomuceno, Minas Gerais, numa família de 11 filhos. A mudança para Belo Horizonte foi definitiva em sua carreira. Aí se formaria em direito, com 23 anos, e ingressou no jornalismo e na política. Ministro da Justiça no segundo governo Vargas, prefeito do antigo Distrito Federal, ministro das Re-



9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 817 de 19 95 04 09 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

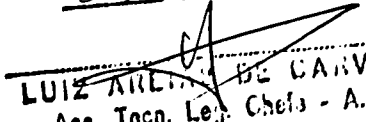
Sobre o assunto, nada consta,

em 04/09/95.


FÁTIMA DE FÁTIMA MOTT
Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

05/09/95


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chelo - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

am 08 de

Sala

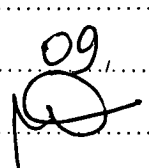
Comissão de Constituição e Justiça
09 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 25 09 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	817	do proc.	
no	817	de 13	95

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 817/95, de autoria do Honre Vereador Mário Noda, que objetiva denominar logradouro situado no Jardim São Paulo - AR/G.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - É oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei nº 817/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/95

DEFIRO

21/10/95

PRESIDENTE

DARCIO ARRUDA
Presidente

A

leg. 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 4/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe, Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEM
ED 05/10/95
No 15:20 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações para
que a Comissão de Constituição e Justiça possa emitir Pa
recer.

10.10.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

10.10.95

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica

SEQUE juntado nesta data
documento papel de informação
rubricado sob folha nº 06 a 08
Em 23/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

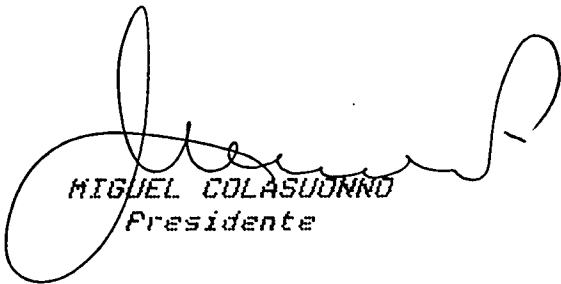
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0619/1995

Folha n.º	06	do proc.
n.º	817	de 1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 817/95 de autoria do Vereador Mario Noda - que denomina de Francisco Negrão de Lima, a Rua 95 (CODLOG 67.524-5) setor 136 - Quadra 152 - AR/G - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 817/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 1995

Folha n.º	07	do proc.
n.º	817	de 1995

[Handwritten signature]

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 619/95, de 10.10.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 817/95, de autoria do Ver. Mario Noda.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 817/95 de fls.01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05.

RECEBI EM:

11/10/95

[Handwritten signature: Regina]
REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

817

de 19

95, 23.10

95

(a)

7087
[Signature]

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23 / 10 / 95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/10/95 às 1800 h

SEGUE mm juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09 a 12

Em 17 11 95

(a) DA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	814	de 1995
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

São Paulo, 8 de novembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 275 /95

15 - DOCREC
15-0273/1995

RECEBIMOS EM 11/11/95	
Em	16:20
Ass	10183

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/95 às 17:00hs



Folha n.º	10	do proc.
N.º	817	de 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 817/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0619/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 275⁹⁵.

Folha n.º 11 do proc
N.º 817 de 19 95
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 03

Memorando ATL n.º 2192/95-P.L. 817/95 em 18/09/95 (a)

SE G
Diretor.

FORMAÇÃO: 387/CASE 4/95

f 2
n.º 09.002 468902
RÓSA MIRANDA
CASE 4

Em atenção ao pedido inicial, informamos

re:

- a) trata-se de logradouro oficial pela lei n.º 7.180 de 17/09/68, porém não denominado;
- b) os dados técnicos são suficientes para a identificação, bem como sua caracterização está correta;
- c) o nome proposto não constitui homonímia;
- d) o referido logradouro é conhecido por "95" - Codlog 67.524-5.

S.P., 18/09/95

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/mcfa



Folha n.º 12 de pro:
N.º 817 de 95
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-002.465-95*01

em 31/10/95

(2) *d*
SILVIA REINA C. LEITE
Oficial de Gabinete
SEHAB - O

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

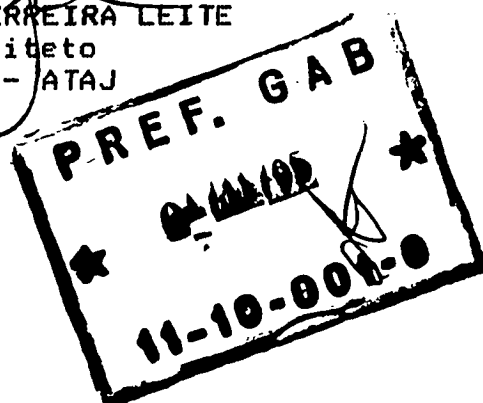
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 817/95.

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, encaminhamos o presente com as informações prestadas
por CASE-4.

31/ out. /95

[Signature]
EDGAR ALTINO FERREIRA LEITE
Arquiteto
SEHAB - ATAJ



[Signature]
EAF/scr1...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU m. juntados nesta data para de a. intermunição rubricados sob

folhas de n.º 13 29/12/35 JA



17 - RELCOM
17-0032/1995

16 - PAR
16-2134/1995

Município de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 817 de 1995
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 817/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, o logradouro público conhecido como Rua Noventa e Cinco, sendo o seu ponto inicial na Rua 94, Jardim São Paulo - AR/G.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/12/95.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/02/96

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 22/96 às 10:00 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
N.º	817	de 1935
O funcionário	<i>Paulo</i>	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 05.6.96

Emílio Meneghini
Emílio Meneghini
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 10/6/96

lap.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 12/06/96 as 12:05 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Corme Lopez

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12/06/96

P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de juntados nesta data - Especial de a. informação - rubricadas as:

folha de nº 55 / 02/9/96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	837	do pr.	15
no	837	de 19	95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,/...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 03/01/97

pl
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	03/01/97
O Func.º	
VIVIANE PEREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	